



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

Niterói, 28 de Maio de 2019.

Processo nº 00506/2019

Requerente: S.M.D.C.P.

Referente: Confeção de Troféus

Relatório nº 004/2019 (Inexigibilidade de Licitação – Inciso III - § 1º -Artigo 25)

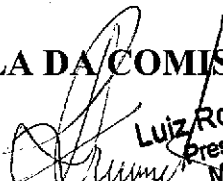
Senhor Presidente: -

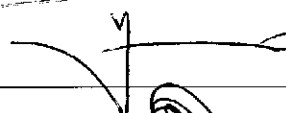
Esta Comissão se reuniu para apreciar e definir a proposta única apresentada, pela **JOSÉLIA GRASSINI**, no valor de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais), conforme a proposta em anexo, referente a confecção de Troféus Ismael Silva e Magaldi, para esta Casa Legislativa, atendimento a **S.M.D.C.P.**

Considerando o parecer da Assessora Jurídica do Departamento de Controle Interno, determinando que o rito do certame deva ser com fulcro no inciso III, § 1º do artigo 25 da lei de licitações, deve ser **ADJUDICADA** a empresa **JOSÉLIA GRASSINI**, CNPJ sob o nº 12.506.289/0001-02, no valor de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais), por tratar-se de trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato após minuciosa análise do currículo da contratada, onde ficou constatada a sua notoriedade.

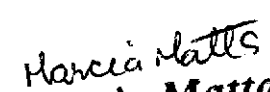
A **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deverão obedecer à lei em vigor, bem como sua publicação nos moldes do mesmo Diploma Legal. Para tal cumprimento, o presente processo deve retornar a CPL.

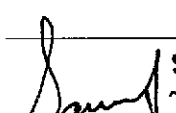
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Luiz Roberto Brunhet
Presidente da CPL
Mat. 100.481-1


Rubens Carrilho Fernandes
Ass. Legislativo
Mat. 100.808-5


Angela M. Lima
Ass. Administração
Mat. 100.063-7


Marcia Matts
Oficial Legislativo
Mat. 100.561-0


Sérgio Abreu Mendes
Técnico Legislativo
Mat.: 100.833-3



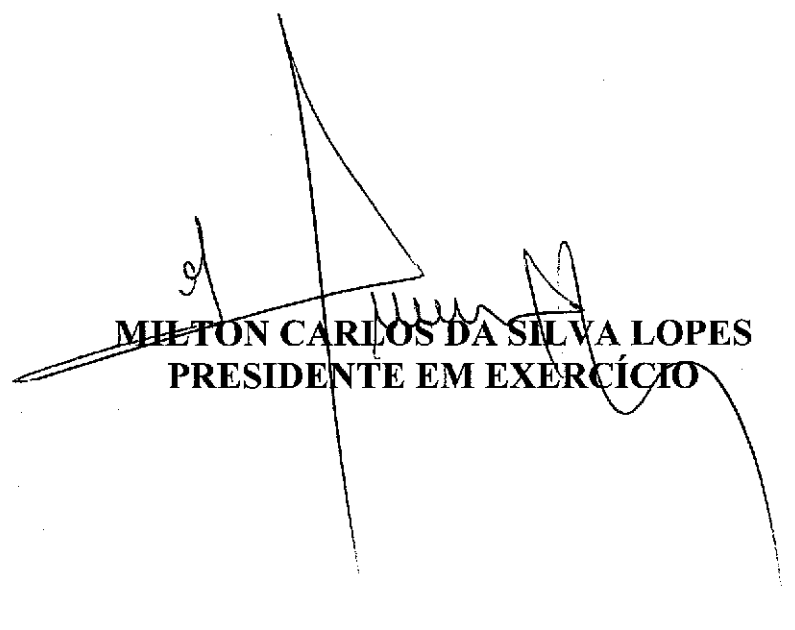
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

Considerando o parecer da Assessora Jurídica do Departamento de Controle Interno, determinando que o rito do certame deva ser com fulcro no inciso III, § 1º do artigo 25 da lei de licitações, deve ser **ADJUDICADA** a empresa **JOSÉLIA GRASSINI, CNPJ sob o nº 12.506.289/0001-02**, no valor de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais), por tratar-se de trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Niterói, em 28 de Maio de 2019



MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 156/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: EXCLUIR o nome do servidor VINÍCIUS JOSÉ SIQUEIRA MARTINS, matrícula nº 103.698-7 do Ato nº 25/2019, publicado em 18/01/2019 que o designou como Agente Orçamentário da ASCOM, em substituição, DESIGNAR a funcionária CONCEIÇÃO JANAINA PARREIRAS DA SILVA, matrícula nº 100.127-0, Câmara Municipal de Niterói, 03 de junho de 2019. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EDITAL

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NA DATA DA AUDIÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 38, XIV CONVIDA: o Procurador Geral do Município, Dr. Carlos Raposo; o Secretário Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, Sr. Axel Graef; a Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Giovanna Guiotti Testa Victor; o Promotor de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói, Dr. Augusto Vianna Lopes; a Promotora de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói, Dra. Renata Scarpa; a Promotora de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, Dra. Marcelle Moreira Tavares Navega; os Múnicos e Representantes das Entidades da Sociedade Civil do Município de Niterói para 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA LEGISLATIVA, com a COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO. Será realizada no PLENÁRIO desta Casa Legislativa no dia 13 de junho, com horário previsto para as 20h00min. A presente audiência se faz necessária para apreciação do Projeto de Lei nº 090/2019 - Mensagem Executiva nº. 08/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e das outras providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Câmara Municipal de Niterói, 04 de junho de 2019. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício.

Decreto Legislativo nº. 2464/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2464/2019.**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Professor Felisberto de Carvalho ao Professor, Escritor, Policial Militar Reformado e Deputado Federal Joziel Ferreira Carlos (Professor Joziel).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 04 junho de 2019. CEX: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício; Ricardo Evangelista Lirio - 1º Vice-Presidente em Exercício; Leandro Portugal - 2º Vice-Presidente; Emanuel Rocha - 1º Secretário; João Gustavo - 2º Secretário **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027/2019 - AUTOR: RENATO CORDEIRO JÚNIOR**

Decreto Legislativo nº. 2465/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2465/2019.**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Gustavo Schmidt.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 04 junho de 2019. CEX: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício; Ricardo Evangelista Lirio - 1º Vice-Presidente em Exercício; Leandro Portugal - 2º Vice-Presidente; Emanuel Rocha - 1º Secretário; João Gustavo - 2º Secretário **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 031/2019 - AUTOR: RENATO CORDEIRO JÚNIOR**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Controle Interno, determinando que o rito do certame deva ser com fulcro no inciso III, § 1º do artigo 25 da Lei de Licitações, deve ser **ADJUDICADA** a empresa **JOSÉLIA GRASSINI, CNPJ sob o nº 12.506.289/0001-02**, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), por tratar-se de trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

DESPACHO DO PRESIDENTE

Requerimento nº 1706/2019 - DEFERIDO

Requerimento nº 1761/2019 - DEFERIDO

Requerimento nº 1765/2019 - INDEFERIDO

Requerimentos nºs: 696, 697, 698 e 745/2019 - DEFERIDOS - Concessão dos Auxílios Saúde e Alimentação nos termos das Resoluções nºs 3074 e 3075/2018 publicadas em 29/11/2018.

RESOLUÇÃO Nº 3077/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga a seguinte **RESOLUÇÃO Nº 3077/2019.**

Dispõe sobre os Auxílios Saúde e Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Niterói regulados pelas Resoluções nºs 3074/2018 e 3075/2018.

Art. 1º Os auxílios saúde e alimentação previstos nas Resoluções nºs 3074/2018 e 3075/2018, passam a ser regulados por esta Resolução.

Art. 2º O auxílio saúde compreende a assistência médica, psicológica, hospitalar e ao custeio do uso de medicação contínua e ambulatorial dos servidores públicos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal sendo prestado mediante concessão de auxílio financeiro destinado especificamente a este fim mediante crédito na conta.

Art. 3º O auxílio alimentação destinado a compra de alimentos e cestas básicas será igualmente prestado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e pelos ocupantes de cargo em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal igualmente mediante crédito em conta corrente nos termos desta Lei.

Art. 4º Os auxílios de que tratam os artigos anteriores revestem-se de natureza indenizatória, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, e serão pagos mensalmente aos servidores concomitante com o pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação.

Art. 5º O valor de cada um dos auxílios nominados nos arts. 2º e 3º será no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada um.

Parágrafo único. O valor dos auxílios será atualizado anualmente por meio de Ato da Mesa Diretora ao fim de cada exercício e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º São considerados beneficiários dos auxílios os servidores legalmente investidos em cargos de provimento efetivo, em função de confiança e em comissão sendo vedado o seu pagamento aos:

I - aos servidores que se encontrem à disposição de outro órgão, exceto nas hipóteses em que a cessão for com ônus para a Câmara Municipal;

II - aos servidores efetivos e comissionados que não atendam os turnos e cargas horárias previstos no ATO da Mesa Diretora de nº 10/2001.

Art. 7º Também não receberão os auxílios de que trata a presente Lei o servidor, efetivo ou comissionado que perceber, seja a que título for, auxílios financeiros semelhantes ou possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do titular.

Art. 8º A concessão dos auxílios saúde e alimentação efetivar-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - preenchimento e protocolo do formulário de Requerimento dirigido ao Departamento Geral de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal a quem caberá a análise do pedido e preenchimento do regulamento baixado pela Mesa Diretora através do ATO nº 10/2001;

II - declaração de não incidir nas vedações contidas nesta Lei;

Parágrafo único. Concluído o exame do pedido na forma do inciso I o processo será remetido ao Presidente para decisão.

Art. 9º Não terá direito aos auxílios o servidor:

I - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;

II - que receber auxílio-saúde ou auxílio financeiro semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

III - que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;

IV - licenciado ou afastado sem remuneração enquanto durar o afastamento;

V - que não cumprir os critérios estabelecidos nesta Lei;

VI - que estiver impedido de exercer o cargo efetivo ou comissionado por força de disposição legal ou de decisão judicial.

Art. 10. O cancelamento dos auxílios ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio servidor e aqueles no gozo de licença sem vencimentos;

II - a critério da Administração, a depender da análise de cada caso concreto e das disponibilidades orçamentárias;

III - exoneração ou demissão;

IV - falecimento;

V - cessão a outro órgão com ônus para o cessionário;

VI - prestação de informações inverídicas à administração com devolução dos valores indevidamente percebidos;

VII - outras situações previstas em Lei ou em decorrência de decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial.

§1º Cancelado o benefício, nova concessão ocorrerá mediante requerimento nos autos do processo de concessão vedado, em qualquer situação, o pagamento de parcelas retroativas.

§2º No caso do inciso VI deste artigo, o servidor, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, estará sujeito às penas previstas na Resolução nº 1550/87 sem prejuízo de outras sanções contidas em Lei.

Art. 8º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar por Ato próprio as situações e casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação correndo as despesas para sua execução à conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as Resoluções nºs 3074/2018 e 3075/2018. Plenário Brígido Tinoco, 04 junho de 2019. CEX: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício; Ricardo Evangelista Lirio - 1º Vice-Presidente em Exercício; Leandro Portugal - 2º Vice-Presidente; Emanuel Rocha - 1º Secretário; João Gustavo - 2º Secretário **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2019 - AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA**